



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
gabjoaquimpinheiro@gmail.com
ADM.: 2025/2028

Recebi em 26/08/2026
Keila Pereira dos Santos

Keila Pereira dos Santos
Secretária Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 008/2026.

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, e com supedâneo na Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, leva à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

Art. 1º Fica desafetado da destinação pública a que se encontra afetado, passando à categoria de bem público dominical, o imóvel de propriedade do Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, denominado “Área Livre-03”, objeto da Matrícula nº 8.837, do Livro nº 2 – Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Afonso – TO, CNM nº 126672.2.0008837-05.

Art. 2º O imóvel objeto da desafetação é identificado como “APM – Área Livre 03 – Loteamento Canavieira”, situado no Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, objeto da Matrícula nº 8.837, do Livro nº 2 – Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Afonso – TO, CNM nº 126672.2.0008837-05, possuindo, conforme Levantamento Planialtimétrico Cadastral datado de 20 de agosto de 2026, área total de 13.481,47 m² (treze mil quatrocentos e oitenta e um metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados) e perímetro de 916,15 m (novecentos e dezesseis metros e quinze centímetros), delimitado pelos vértices M-01 a M-20, conforme coordenadas, medidas, azimutes, limites e confrontações constantes do levantamento cadastral e do mapa anexo, que passam a integrar a presente Lei para todos os fins.

Parágrafo único. Integram esta Lei, como Anexo Único, o mapa e o Levantamento Planialtimétrico Cadastral do imóvel denominado “APM – Área Livre 03 – Loteamento Canavieira”.

Art. 3º Com a desafetação, o imóvel referido no art. 1º passa a integrar o patrimônio disponível do Município de Pedro Afonso, na condição de bem dominical, permanecendo sob sua titularidade e administração.

Art. 4º A presente desafetação não implica, por si só, alienação, doação, cessão, concessão de direito real de uso ou transferência da propriedade do imóvel, ficando eventual

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº 400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com

João Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2026

destinação ou disposição futura condicionada à observância da legislação aplicável e, quando exigível, à edição de legislação específica.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências administrativas e registrais necessárias à averbação da desafetação junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Afonso – TO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Joachim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação do imóvel público municipal denominado “APM – Área Livre 03 – Loteamento Canavieira”, de propriedade do Município de Pedro Afonso.

A presente proposição tem por finalidade promover a alteração da natureza jurídica do imóvel, retirando-lhe a afetação atualmente existente e incorporando-o à categoria dos bens dominicais do Município, possibilitando que a área receba, oportunamente, destinação compatível com as necessidades e políticas públicas municipais.

A desafetação proposta decorre do interesse público em viabilizar a futura implantação de conjunto habitacional, destinado à promoção de políticas públicas de habitação e à ampliação do acesso à moradia digna pela população que se enquadrar nos critérios a serem estabelecidos pelo Município e pela legislação aplicável.

A área objeto da proposição possui 13.481,47 m², conforme levantamento planialtimétrico cadastral, apresentando dimensão territorial compatível com o planejamento futuro de empreendimento habitacional de interesse social. O imóvel está identificado como “APM – Área Livre 03 – Loteamento Canavieira”, conforme os elementos técnicos constantes do mapa e levantamento que instruem a presente proposição.

Importante destacar que a presente desafetação não representa, por si só, a imediata alienação, doação ou transferência da propriedade do imóvel, tampouco autoriza automaticamente a implantação do empreendimento. Trata-se de medida jurídica necessária para permitir que o Município possa promover, no momento oportuno e mediante a observância dos procedimentos administrativos, urbanísticos, orçamentários e legais pertinentes, a adequada destinação da área para a consecução da política habitacional.

A futura implantação de um conjunto habitacional poderá representar importante instrumento de desenvolvimento urbano e social, contribuindo para a redução do déficit habitacional, para a melhoria das condições de moradia da população e para a concretização do direito à habitação, mediante planejamento e observância dos critérios legais aplicáveis.

A desafetação, portanto, permitirá ao Poder Público Municipal conferir maior flexibilidade à gestão de seu patrimônio imobiliário, assegurando que o imóvel possa ser regularmente destinado à execução de políticas públicas de relevante interesse coletivo, especialmente aquelas voltadas à habitação.

Joaquim Martins da Silva
Prefeito Municipal
2025/2028

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de planejamento para futura implantação de políticas habitacionais e a conveniência de adequação da situação jurídica do imóvel à sua possível destinação futura, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Joachim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028